

# REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	02
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO.....	02
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO.....	02
CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA DO CARGO.....	03
CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS.....	04
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES.....	05
Seção I - Das Competências do Colegiado.....	05
Seção II - Das Atribuições do Presidente.....	06
Seção III - Das Atribuições do Secretário.....	07
Seção IV - Dos Deveres dos Membros do Colegiado.....	07
TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO.....	08
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES.....	08
CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES.....	10
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade dispor sobre a organização e funcionamento do Colegiado do Câmpus Itajaí e estabelecer normas gerais para a escolha de seus membros.

Art. 2º O Colegiado do Câmpus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar o Diretor-geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Colegiado do Câmpus será composto por:

- I - dois representantes dos servidores docentes;
- II - dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- III - dois representantes dos discentes;
- IV - dois representantes da sociedade civil;
- V - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, membro nato do Colegiado do Câmpus;
- VI - Chefe do Departamento de Administração ou Diretor de Administração, membro nato do Colegiado do Câmpus;
- VII - Diretor-Geral do Câmpus, membro nato do Colegiado e que o presidirá.

§ 1º Para cada membro titular do Colegiado do Câmpus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º Exceto para os membros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiverem na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado do Câmpus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral do Câmpus, a presidência do Colegiado será exercida por seu substituto legal.

Art. 4º O Secretário, bem como seu suplente, será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do Câmpus.

Art. 5º Poderão ser criadas comissões temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

Parágrafo único. As comissões temporárias serão constituídas por membros do Colegiado do Câmpus, podendo, quando necessário, contar com colaboradores designados.

## **CAPÍTULO II DA VACÂNCIA DO CARGO**

Art. 6º São formas de vacância do cargo de membro do Colegiado:

- a) renúncia;
- b) exoneração;
- c) exercício profissional ou representatividade diferente daquela que possibilitou a designação do membro;
- d) falecimento;
- e) as hipóteses do artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o segmento discente e para os representantes da sociedade civil aplicam-se exclusivamente as alíneas *a*, *c*, *d* e *e* do *caput*.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Colegiado do Câmpus que:

- I – contrariar as disposições do Colegiado;
- II – faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões durante o seu mandato;
- III – tiver sua dispensa do cargo solicitada por meio de requerimento protocolado pelo segmento e encaminhado à Presidência do Colegiado do Câmpus, onde conste a exposição dos fatos e motivos e a assinatura da maioria absoluta do segmento que ele representa.

§ 1º A avaliação de enquadramento nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo e a apreciação acerca da perda do mandato será submetida ao Colegiado, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º A hipótese prevista no inciso III não se aplica ao segmento da sociedade civil.

Art. 8º Na ocorrência de vacância dos membros titulares, estes serão substituídos pelos seus suplentes, que completarão o mandato.

§ 1º Na hipótese de existência de cargo vago, o respectivo segmento providenciará, por meio de eleição, novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias da vacância, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos membros natos, que serão substituídos por quem os suceder.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS**

Art. 9º Os cargos previstos nos incisos I, II e III do artigo 3º serão providos por meio de processo de escolha entre seus pares.

§ 1º As normas para o processo referido no *caput* deste artigo serão fixadas em edital próprio, organizado por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Colegiado e convidados pelo seu Presidente.

Art. 10. Poderão candidatar-se como representantes dos respectivos segmentos:

I – os servidores docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo de servidores do Câmpus;

II – os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos e superiores oferecidos pelo Câmpus.

Art. 11. O processo de escolha de novos representantes será realizado nos termos do §1º do artigo 9º, devendo ser o resultado comunicado ao Presidente do Colegiado e publicado em até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 12. A posse ocorrerá na sessão imediatamente posterior ao término do mandato encerrado.

Art. 13. Considerar-se-ão eleitores, para o fim de escolha dos membros do Colegiado do Câmpus:

I – os servidores efetivos do Câmpus;

II – os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos e superiores oferecidos pelo Câmpus.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

#### **Seção I**

#### **Das Competências do Colegiado do Câmpus**

Art. 14. Ao Colegiado do Câmpus compete:

I – a apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE dos projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;

II – a apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Câmpus;

III – a apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

IV – a apreciação da oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

V – a apreciação dos dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI – a apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático-pedagógicos e administrativos;

VII – a avaliação de necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e destinação de vagas;

VIII – a avaliação de necessidades dos servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas, no âmbito do Câmpus;

IX – a apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas

na Organização Didática;

X – a apreciação das questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;

XI – a apreciação sobre as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;

XII – a apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus;

XIII – a criação de grupos de trabalho e comissões internas;

XIV – a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior;

XV – a apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do Câmpus.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 64 do Regimento Geral e dos artigos 7º, 11 e 36 do Regimento Interno do Câmpus Itajaí, compete ainda ao Colegiado autorizar a convocação da Assembleia Geral do Câmpus, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Presidente**

Art. 15. Ao Presidente do Colegiado do Câmpus incumbe:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar este Regulamento;

III - dar encaminhamento às decisões aprovadas;

IV - assinar os documentos expedidos pelo Colegiado;

V - dar posse aos membros do Colegiado;

VI - designar o Secretário do Colegiado e, quando da ausência ou impedimento desse, designar outro servidor para exercer essa função;

VII - constituir comissões, designando seus membros;

VIII - representar o Colegiado nas ocasiões em que for necessário;

IX - declarar a vacância e a perda do mandato do membro do Colegiado, na forma prevista

- nos artigos 6º e 7º deste Regulamento, respectivamente;
- X - estabelecer o objeto da discussão e da votação nas reuniões;
  - XI – exercer o voto de qualidade;
  - XII - proferir os resultados das votações.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições do Secretário**

Art. 16. Ao Secretário do Colegiado do Câmpus incumbe, dentre outras atribuições que lhe possam ser conferidas:

- I - auxiliar o Presidente na preparação das pautas das reuniões;
- II - expedir as convocações para as reuniões, redigir as atas, as resoluções definidas pelo órgão, as correspondências e demais documentos a serem expedidos;
- III - providenciar a publicidade dos atos e decisões emanados pelo Colegiado;
- IV - realizar o registro, organizar e arquivar a documentação do Colegiado;
- V - providenciar o material necessário ao funcionamento do órgão.

### **Seção IV**

#### **Dos Deveres dos Membros do Colegiado**

Art. 17. São deveres dos membros do Colegiado:

- I - comparecer na data, horário e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar a ausência junto à Secretaria;
- II – comunicar o membro suplente, em tempo hábil, de sua impossibilidade de comparecimento na reunião, o qual fica automaticamente incumbido dos deveres do titular;
- III - agir com urbanidade e decore com seus pares nas reuniões;
- IV - reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- V - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regulamento;

- VI - não se eximir de atividade para a qual for designado pelo Presidente, salvo por justificativa, que será submetida à apreciação do Colegiado;
- VII - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que for incumbido;
- VIII - manter seus pares informados das matérias discutidas;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

### **TÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS REUNIÕES**

Art. 18. O Colegiado do Câmpus reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, encaminhado à apreciação da Presidência, poderá ser formalizada proposição de realização de reunião extraordinária.

§ 2º A critério do Presidente do Colegiado, poderão ser convocadas reuniões ampliadas, face algum tema de urgência que necessite da discussão dos integrantes do Colegiado do Câmpus em conjunto com a comunidade acadêmica.

Art. 19. A convocação dos representantes para as reuniões, com as devidas pautas, será efetuada na forma de aviso individual, por meio eletrônico, e publicada em mural específico ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e de 48 horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em conjunto com a convocação e a pauta, será encaminhada aos membros do Colegiado a ata da reunião anterior, para análise prévia.

Art. 20. As reuniões do Colegiado do Câmpus terão a duração máxima prevista de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por proposição, aprovada em plenário, de um de seus membros ou do Presidente.

Art. 21. As reuniões serão abertas pelo Presidente no horário estabelecido, após verificado o quórum mínimo de instalação, correspondente à maioria absoluta dos membros.

§1º O quórum será apurado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

§2º Em não havendo o quórum estabelecido no *caput* após 30 minutos do horário designado para o início dos trabalhos, a reunião será adiada em, no máximo, 2 dias úteis, mantendo-se o quórum estabelecido.

Art. 22. A reunião terá início com a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, observando, preferencialmente, a seguinte sequência:

I – Informações Gerais, que constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Colegiado e do Câmpus;

II - Ordem do Dia, que será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

Art. 23. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação da matéria pelo Presidente;

II - leitura do parecer pelo relator, quando houver, e quando não enviado previamente à reunião;

III - discussão da matéria e do parecer, quando houver;

IV - votação da matéria;

V – encaminhamentos.

§ 1º Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer.

§ 2º Poderá solicitar vista de processo, antes da votação da matéria e desde que esta não esteja em regime de urgência de votação, o membro que tiver a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, ficando suspensa sua apreciação.

§ 3º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Colegiado.

§ 4º O processo do qual foi pedido vista retornará ao seu relator, quando houver.

§ 5º Podem ser solicitadas diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 24. As reuniões do Colegiado serão públicas, abertas à comunidade acadêmica.

§ 1º Os membros titulares terão direito à voz e a voto nas reuniões.

§ 2º Os membros suplentes terão direito exclusivamente à voz, salvo quando estiverem exercendo a função de substitutos dos titulares nas reuniões.

§ 3º Os demais integrantes da comunidade acadêmica poderão participar das reuniões do Colegiado na condição de ouvintes, ressalvada a hipótese das reuniões ampliadas, oportunidade em que lhes será concedido o direito à voz.

§ 4º A convite da presidência, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC, poderão participar das reuniões, com direito à voz.

## **CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES**

Art. 25. Todas as matérias levadas à apreciação do Colegiado serão decididas, preferencialmente, por aclamação.

§ 1º Em não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

Art. 26. As matérias submetidas à votação do Colegiado serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, respeitando-se o quórum estabelecido no artigo 21, devendo os votos estarem nominalmente identificados na ata da reunião.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Colegiado o voto de qualidade, no caso de ocorrência de empate na votação.

Art. 27. Em havendo a necessidade emergencial de apreciação de matéria de competência do Colegiado do Câmpus, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião do Colegiado.

Art. 28. As decisões do Colegiado do Câmpus serão expressas na forma de Resolução.

## **TÍTULO IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11

Art. 29. A proposta de atualização do Regulamento do Colegiado, aprovada pelo Colegiado do Câmpus e apreciada em assembleia geral, deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 30. O atendimento às convocações do Colegiado do Câmpus é prioritário em relação à qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão do Câmpus.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Câmpus, em primeira instância, observada a legislação em vigor, e pelo Conselho Superior, em instância final.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

